**CONTRATO 018/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2026**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2026**

Contrato de aquisição de licença de sistema de segurança para suportar armazenamento em nuvem de gravação de câmeras de segurança para rede Municipal de educação de Avelino Lopes – PI, que entre si celebram a MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES - PI e SAT SERVIÇOS TELECOM ELÉTRICO E SEGURANÇA LTDA - ME, na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES - PI,** Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.281/0001-00 com sede na Av. Bom Jesus, S/N, Bairro Centro neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Sr Flávio José Alves, CPF: 473.630.883-49 RG: 1241606 SSP-PI, residente e domiciliado em Avelino Lopes – PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SAT SERVIÇOS TELECOM ELÉTRICO E SEGURANÇA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 64.457.883/0001-46, com sede Avenida Pinel, nº 595, Cabral, Teresina - PI, CEP: 64.000-650, neste ato representado por, neste ato representado por sua sócia administradora a senhora Thais Morgana Silva Lima, CPF 063.077.663-60, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, conforme artigo Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e decreto 12.807, de 2025, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato para aquisição de licença de sistema de segurança para suportar armazenamento em nuvem de gravação de câmeras de segurança para rede Municipal de educação de Avelino Lopes - PI, de acordo com o disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

A execução dos serviços objeto deste processo será realizada na sede da CONTRATADA, consoante a necessidade e interesse da contratante e abrangerá o seguinte:

| ITEM | PRODUTO | UND | QUANT |
|---|---|---|---|
| 01 | Licença de sistema de segurança para suportar armazenamento em nuven de gravação de câmeras de segurança para rede municipal de educação com leitura e captura de imagem em | Mês | 12 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | tempo real para auxiliar na segurança dos alunos da rede municipal/ robustez para a segurança e prevenção/ sistema integrado a ronda/ eficiência para operação on-line digiforte com validade de 24 meses | | |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O valor total do presente contrato é de R$ 23.520,00 (vinte e três mil quinhentos e vinte reais), os quais deverão ser pagos, de acordo com a ordem de serviços, e mediante atestos dos serviços pelo setor competente

**3.1 –** Os pagamentos serão autorizados pela CONTRATANTE, após a apresentação de Nota Fiscal de Serviços, a partir da data da assinatura do contrato e mediante atestos da entrega dos materiais e serviços pelo setor competente

**3.2 –** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuadas com recursos do Fundo de Participação do Município Recursos Próprios, fme, fpm, iss, icms e outros, mediante a devida dotação orçamentária:

02 17 00 04.122.0005.2040.0000 3.3.90.30.00 500

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**V.** - emitir a ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO, assinada pela autoridade competente;

**VI.** - efetuar pagamento à contratada de acordo com o estabelecido neste CONTRATO;

**VII.** -fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato, através da Secretaria de Administração.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

VI – executar o presente contrato em restrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com sua proposta, regularmente e sem interrupção, salvo motivo de força maior devidamente comprovado junto a Administração;

VII – prestar de imediato os serviços, e entrega de acordo com a conveniência do plano de trabalho e da Administração Municipal;

VIII – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IX – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que

vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

X – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

XI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência até 31/12/2026, a partir da data de sua assinatura, e de acordo com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência do município, nos termo da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos disposto da lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da administração.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, sob o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA DÈCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este instrumento é de prestação de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária.

**10.1** – O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelar pelo seu fiel e integral cumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Avelino Lopes – PI, para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Avelino Lopes – PI, 20 de março de 2026

Pela CONTRATANTE:

Flávio José Alves
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

Thais Morgana Silva Lima
Sócia administradora
CPF 063.077.663-60

Testemunhas:
NOME:
CPF:

NOME:
CPF: